



---

**CONTRATO Nº 39/2020**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado no Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **SERVPREF- SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.210.928/0001-42, estabelecida à Rua Eduardo de Britto, nº 308, bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo-RS, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> ROSANI LORENCETTI, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 956.108.980-72, CI nº 9060440428, residente e domiciliada na Rua Lava Pés, nº 998, Apto 03, centro, na cidade de Passo Fundo-RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 908/2020 e Dispensa por Limite nº 800/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de logística em saúde, acomodação e pernoite para pacientes e familiares, a ser realizado na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre – RS, conforme descrição abaixo:

a) Prestação de serviço de logística em saúde na cidade de Passo Fundo – RS, compreendendo os seguintes serviços:

- Buscar e encaminhar documentos em todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Jóia dentro da cidade de Passo Fundo, rotinas diárias como retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos, internações e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e instituições de saúde. A demanda é necessária e registrada diariamente através de relatórios;

- Prestar serviço de suporte a familiares em casos de óbitos nas cidades de Passo Fundo e ou Porto Alegre. Com prévia solicitação da Secretaria de Saúde, viabilizando e apoiando os familiares para agilizar o processo de traslado e despacho da documentação;

- Disponibilizar Centro de Acolhimento para passagem durante o dia, destinado para pacientes, familiares, motoristas que vão diariamente a Passo Fundo, com banheiros, cadeiras para acomodação e água mineral, localizado nas proximidades das instituições de saúde;

- Buscar pacientes com alta hospitalar em qualquer instituição de saúde com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em horários em que os motoristas da Secretaria de Saúde não estiverem em Passo Fundo ou em Porto Alegre, evitando viagens e despesas extras, proporcionando a resolutividade e conforto.



b) Serviço de Acolhimento em casas de atendimento na cidade de Passo Fundo – RS, disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do Município de Jóiá – RS, conforme segue:

- Casa especializada e adaptada para pernoites de pacientes e acompanhantes do Município de Jóiá, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e instituições de saúde, no mínimo em duas localizações: uma próximo ao hospital São Vicente de Paulo e outro próximo ao hospital de clínicas;
- As acomodações podem ser em quartos coletivos com estrutura adequadas para pernoite, com camas ou beliches para uso de pacientes e/ou acompanhantes de forma gratuita todos os dias da semana, 24 horas por dia, pelo tempo que for necessário;
- Deverão ser disponibilizados 90 (noventa) pernoites mensais.

c) Serviço de acolhimento em casas de atendimento na cidade de Porto Alegre – RS, disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Jóiá – RS, conforme segue:

- Casa especializada e adaptada para pernoites de pacientes e acompanhantes do Município de Jóiá, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e instituições de saúde no Município de Porto Alegre – RS;
- As acomodações podem ser em quartos coletivos com estrutura adequadas para pernoite, com camas ou beliches para uso de pacientes e/ou acompanhantes de forma gratuita todos os dias da semana, 24 horas por dia, pelo tempo que for necessário.
- Buscar os pacientes com alta hospitalar nos momentos que o transporte do Município de Jóiá não estiver em Porto Alegre acomoda-los no local de acolhimento até a chegada do transporte para conduzi-los a suas residências, com pernoite quando necessário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do contrato é de 09 (nove) meses a contar de 03 de abril de 2020.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1 O valor total da execução do objeto é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) constante da proposta, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no mês subsequente ao da prestação dos serviços, num prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão de relatório da execução dos serviços prestados, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal do Contrato) e a consequente emissão da Nota Fiscal;

4.3 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento.



4.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

| ORGÃO |      | Projeto                       |    |   |     | Elemento  |          |                                 |
|-------|------|-------------------------------|----|---|-----|---|----------|---------------------------------|
| 07    | 0703 | Secretaria Municipal de Saúde | de | 2 | 089 | Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal | 33903901 | Serviços Técnicos Profissionais |

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado no instrumento convocatório;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 A contratada em conformidade com as normas ou disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% sobre o valor mensal e descontado o valor proporcional por inexecução diária do serviço;

c) Multa de 15% ou de 30% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993, bem como o previsto no Instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**



9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL**

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Eloisa Raquel Renz Bueno, Auxiliar Administrativo, Matrícula 1898-8, conforme Portaria nº 9.537/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 03 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA  
Adriano Marangon de Lima  
Contratante

SERVPREF- SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA  
SAÚDE LTDA  
Rosani Lorencetti  
Contratada

Visto: JANINE PASCOAL RAMOS  
Assessoria Jurídica  
OAB/RS nº 100.495

Ciente: ELOISA RAQUEL RENZ BUENO  
Fiscal do Contrato  
Matrícula 1898-8

Testemunhas: